LEI Nº 528/94

Súmula: "Proibe o Executivo Municipal de Alta Floresta de fazer inaugurações de obras beneficiadas sem estar devidamente concluídas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, OBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal terminantemente proibido fazer inaugurações de obras e benfeitorias sem estarem devidamente concluídas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 03 de março de 1.994.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.